

**CONTRATO Nº.050/2018**  
**DISPENSA N.º 006/2018**  
**PROCESSO Nº. 064/2018**

Contratação de empresa para aquisição de uma impressora de cheques, para atender a requisição da Secretaria de Finanças, firmada entre o município de Guaraniésia/MG e **INFORMÁTICA VIANNA VIEIRA LTDA-ME**

**O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, neste ato representado por sua secretária, Srª. Juliana Ap. da Costa e Souza, portadora do RG nº. 11.931.285 e do CPF nº. 061.943.956-48, domiciliada na Rua João Antônio da Fonseca, nº. 20, Vila Cruzeiro, Guaraniésia/MG, e do outro lado a empresa **INFORMÁTICA VIANNA VIEIRA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Capitão Heleodoro Mariano, nº. 1620, no Centro em Muzambinho/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.543.700/0001-74, representada pelo Senhor Sr. Ulisses Vieira Neto, portador da Cédula de Identidade nº. MG – 8.361.829 –SSP/MG, e do CPF nº. 008.588.726-92, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** Constitui objeto deste contrato de empresa para aquisição de uma impressora de cheques para a Secretaria de Finanças.

**2. DO FONECIMENTO.** A impressora de cheques deverá ser entregue em até 07 (sete) dias após a assinatura deste instrumento.

2.1. O produto deverá ter garantia de no mínimo 12(doze) meses.

**3. DO PRAZO.** A vigência deste contrato dar-se-á partir de sua assinatura e encerrar-se-á com a efetiva entrega do produto, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**4. DO PREÇO.** Será pago ao contratado o valor total de R\$ 1.970,00 (um mil novecentos e setenta reais) mediante apresentação da nota fiscal, conforme especificações contidas na proposta do contratado, constante dos autos do processo.

**5. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei 4.320/64.

5.1 Deverá ser anexado a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

**6. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

| Ficha   | Elemento/Dotação                  |
|---|-----------------------------------|
| 129 – Equip. Mat. Permanente, Contabilidade, Orç. Tesouraria/ Outros Equip. Mat. Permanente | 0230.0104.124.0055.1010.4490.5299 |

## **7. DAS OBRIGAÇÕES.**

### **7.1. Do Município:**

7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4, 5 e 6.

7.1.2. Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do produto que não atender as especificações.

### **7.2. Do Contratado:**

7.2.1. Fornecer o material de acordo com as especificações e nos prazos estabelecidos.

7.2.2. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

7.2.3. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

7.2.4. Entregar o material conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante.

7.2.5. Realizar os ajustes necessários ao fornecimento do produto, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

7.2.6. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

7.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais licitados até o endereço solicitado sem nenhum custo adicional.

7.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

**8. DAS GARANTIAS.** A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

8.1.A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

**9. DA ALTERAÇÃO.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

**10. DAS PENALIDADES.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

10.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

**11. DA RESCISÃO.** Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

**12. DO PREPOSTO.** O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretária Municipal de Finanças, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

**13. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

**14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Guaraniésia, 13 de abril de 2018

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito***

***Juliana Aparecida da Costa e Souza***  
***Secretária Municipal de Finanças***

***Ulisses Vieira Neto***  
***Informática Vianna Vieira Ltda-ME***  
***Cargo***